



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.476, DE 26 DE ABRIL DE 2.002

"Regula a concessão de estágios a estudantes de estabelecimentos de ensino de nível superior e de ensino profissionalizante de 2º grau e dá outras providências."

Ramon Álvaro Velasquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. - A concessão de estágios a estudantes regularmente matriculados e que venham freqüentando efetivamente o antepenúltimo, penúltimo e último ano de cursos vinculados à estrutura do ensino público ou particular nos níveis superior e profissionalizante de 2º grau, observará as disposições da Lei Federal nº. 6.494/77, do Decreto nº. 87.497/82, da Lei Municipal nº. 1.388, de 11 de dezembro de 2001 e do presente Decreto.

DA ABERTURA DA OFERTA DE ESTÁGIO

Art. 2º. - As unidades da Prefeitura que efetivamente tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação e complementação de aprendizagem, bem como sejam instrumentos de integração e aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e relacionamento humano, poderão ofertar oportunidade de estágio.

Art. 3º. - As ofertas de estágio deverão ser entregues à Secretaria Municipal da Administração (SMA) que, através do Departamento Pessoal, encaminhará a realização de processo seletivo.

Art. 4º. - O número de estagiários de cada uma das Secretarias é o seguinte:

- I - Secretaria de Governo (SG), 6 (seis) estagiários;
- II - Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ), 6 (seis) estagiários;
- III - Secretaria Municipal da Administração (SMA), 4 (quatro) estagiários;
- IV - Secretaria Municipal de Finanças (SMF), 4 (quatro) estagiários;
- V - Secretaria de Obras e Planejamento (SOP), 8 (oito) estagiários;
- VI - Secretaria de Serviços Urbanos (SSU), 8 (oito) estagiários;
- VII - Secretaria de Educação e Cultura (SEC), 12 (doze) estagiários;
- VIII - Secretaria de Atenção à Saúde (SAS), 15 (quinze) estagiários;



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

estagiários;

IX - Secretaria da Cidadania e Ação Social (SC), 6 (seis)

(dez) estagiários.

X - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social (SD), 10

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º. - O processo seletivo para o preenchimento das vagas de estágio realizar-se-á nos termos do instrumento convocatório, o qual será publicado através do órgão de publicações oficiais do Município.

Parágrafo único - No instrumento convocatório, a Secretaria Municipal da Administração fixará prazo de inscrição dos candidatos, a documentação necessária à inscrição, bem como as datas e os locais das provas objetivas.

Art. 6º. - Os candidatos inscritos tempestivamente terão sua documentação analisada, pela Secretaria Municipal da Administração, à vista do que constar do instrumento convocatório da seleção.

§ 1º. - A avaliação se dará através de testes objetivos, abrangendo o conteúdo programático a ser definido no instrumento convocatório.

§ 2º. - Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos da prova objetiva

§ 3º. - Sendo o candidato aprovado nos testes objetivos, será ele submetido à entrevista, pela unidade ofertante da vaga de estágio, sobre interesses pessoais, sociais e vida escolar.

Art. 7º. - Nos casos de empate no processo seletivo, terá preferência para o preenchimento da vaga o candidato que, respeitada a ordem abaixo:

- I - comprovar residir no município de Rio Grande da Serra;
- II - estiver cursando o último ano do curso;
- III - possuir maior idade.

Art. 8º. - O indeferimento das inscrições, o gabarito oficial das provas objetivas, bem como o resultado final dos candidatos aprovados Processo Seletivo serão publicados no jornal contratado pela Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra para publicação dos atos oficiais.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º. – O candidato que desejar interpor recurso contra o indeferimento da inscrição, contra o gabarito oficial das provas objetivas e contra o resultado final, disporá de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil à sua divulgação.

Parágrafo único – Todos os recursos deverão ser endereçados à Secretaria Municipal da Administração, e apresentados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Art. 10 – Encerradas todas as fases do Processo Seletivo, caberá ao Chefe do Executivo a sua homologação.

Art. 11 – O Processo Seletivo terá validade de 2 (dois) anos, a contar da publicação da homologação dos resultados finais, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

Art. 12 – A aprovação e a classificação geram para o candidato apenas a expectativa de direito à nomeação, reservando-se a Administração o direito de proceder ao preenchimento das vagas de estágio, em número que atenda às necessidades de serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

Art. 13 – Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Secretaria Municipal da Administração e ratificados pelo Prefeito Municipal.

DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 14 - O candidato classificado em processo seletivo será encaminhado para a realização de exames médicos, e, se apto, celebrará Termo de Compromisso, a ser firmado entre a entidade de ensino, a Prefeitura e o estagiário.

Art. 15 - Cumpridas as disposições do artigo anterior, fica o estagiário à disposição da unidade ofertante da vaga.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Sem prejuízo das disposições da Lei Municipal nº. 1.388, de 11 de dezembro de 2001, os horários de entrada e saída do estagiário serão definidos pela unidade onde este esteja em atividade, sendo efetuado o registro de ponto da mesma maneira que é realizado para os funcionários efetivos da referida unidade.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 17 - Mediante a avaliação e aprovação do estudante a grau seguinte na entidade de ensino que estiver cursando, poderá ser renovado o Termo de Compromisso a que se refere o art. 14 deste Decreto, por mais um período, não inferior a um semestre e não superior a um ano.

Art. 18 - A critério da Administração, o estágio poderá ser cancelado a qualquer momento, sem que caiba ao estagiário qualquer direito, exceto pela atividade realizada até a data do cancelamento.

Art. 19 - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 26 de abril de 2.002 -
37º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ
Prefeito Municipal